



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026
REGISTRO DE PREÇOS

Município de Vera Cruz / RS
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito
Processo Administrativo nº 411/2026

O presente processo licitatório é dirigido à participação **EXCLUSIVA** de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ / RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, tendo por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviço de estampagem e instalação de placas de identificação veicular, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 18/08/2026 07h55

DATA DA SESSÃO: 18/08/2026

HORÁRIO: 08:00h

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: até as 23:59 do dia 13/08/2026



Estado do Rio Grande do Sul **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de Vera Cruz - RS, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Pregoeira designada: Eunice Rosimeri Konzen Rodrigues

Equipe de apoio: Anelise Tornquist, Patrick Ismael Seibt e Paula Daiana Barbian.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é **PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de empresa para a prestação de serviço de estampagem e instalação de placas de identificação veicular**, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** (baseado na Requisição de Compras nº 1277/2026).

1.2 Todos os equipamentos e materiais utilizados para a prestação do serviço deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO etc.

1.3 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, bem como **NÃO** será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, de acordo com incisos III e IV, do art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A empresa contratada será responsável pela instalação das placas veiculares, a qual deverá ser executada no Parque de Máquinas Municipal, junto à Prefeitura Municipal de Vera Cruz – RS, situada na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Francisco, Vera Cruz – RS, sem ônus adicional à Administração além dos valores regularmente contratados.

1.5 A contratada deverá dispor dos meios necessários para executar os serviços no local indicado, incluindo equipe, ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos indispensáveis à correta instalação das placas, sendo também responsável por solicitar, junto ao órgão responsável, a autorização ou anuência necessária para a realização da instalação.

1.6 Nas hipóteses de substituição de placas já existentes, as placas antigas retiradas dos veículos permanecerão sob responsabilidade do Município, que se compromete a providenciar sua guarda, inutilização, descarte ou destinação final adequada, conforme as normas aplicáveis e os procedimentos administrativos internos.

1.7 A contratação contemplará a prestação dos serviços em duas formas:

I – Estampagem e instalação de placas em par, para os casos de substituição completa, e estampagem;

II – Estampagem e instalação de placa em unidade avulsa, para situações específicas de reposição individual, conforme a necessidade administrativa verificada em cada veículo.

1.8 A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida e a prevista na tabela abaixo:

Item	Descrição	QNT	UN	Valor Unitário	Valor Total
01	Estampagem de placa de identificação veicular em par. Confecção, estampagem e instalação de 01 (um) par de placas de identificação veicular, padrão Mercosul, categoria oficial, para veículos da Prefeitura Municipal, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. A instalação deverá ser realizada no Parque de Máquinas Municipal, situado na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz/RS, permanecendo as placas anteriormente utilizadas sob posse do Município.	60	UN	R\$ 254,25	R\$15.255,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

02	Estampagem de placa de identificação veicular em unidade avulsa. Confeção, estampagem e instalação de 01 (uma) unidade de placa de identificação veicular, padrão Mercosul, categoria oficial, para veículos da Prefeitura Municipal, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. A instalação deverá ser realizada no Parque de Máquinas Municipal, situado na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz/RS, permanecendo as placas anteriormente utilizadas sob posse do Município.	25	UN	R\$ 138,33	R\$ 3.458,25
VALOR TOTAL				R\$ 18.713,25	

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação apenas as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), regularmente estabelecidos no País, que sejam especializados no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, em observância ao disposto no Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, dado que o valor total estimado não ultrapassa o limite legal para exclusividade.

2.2 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.3 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

2.4 As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante, se houver.

2.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** agente público do órgão ou entidade licitante;
- i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

2.6.2 O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.5 O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6.7 A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3. DO EDITAL

3.1 O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e se submete no disposto da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para Julgamento será adotado o critério de **menor preço por lote**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

5.1 O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

6.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

6.4 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física ou agricultor familiar, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

6.5.1 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

6.5.2 A licitante deverá apresentar declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.6 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, sendo que a falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Termo de Referência – Anexo I.

6.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do (s) bem (ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.12 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

6.13 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.14 Habilitação:

a) Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas, que envie seus documentos de habilitação.

b) É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.14.1 Habilitação Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade –CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

d) Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b” e “c”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

6.14.2 Habilitação fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**;
- d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- e) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante.;
- f) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante;

6.14.3 Habilitação Econômico-Financeiro:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

6.14.4 Declaração:

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo II)**
- b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(Anexo II)**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo II)**
- d) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo II)**
- e) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(Anexo II)**
- f) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo II)**
- g) Declaração que não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público. **(Anexo II)**
- h) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21. **(Anexo II)**
- i) Declaração do porte da empresa. **(Anexo III)**

6.14.5 Qualificação Técnica

- a) Os serviços deverão ser executados exclusivamente por empresa estampadora, posto autorizado ou estabelecimento devidamente credenciado junto aos órgãos competentes de trânsito, especialmente perante o DETRAN/RS, apto à prestação dos serviços de estampagem de placas veiculares, observadas as especificações técnicas, os requisitos de rastreabilidade, segurança e conformidade aplicáveis às Placas de Identificação Veicular – PIV.
- b) Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis às Placas de Identificação Veicular – PIV, especialmente quanto à padronização, legibilidade, visibilidade, rastreabilidade, fixação, segurança e demais elementos exigidos pelos órgãos competentes de trânsito, não



Estado do Rio Grande do Sul **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**

se admitindo placas em desconformidade, com defeitos, baixa qualidade, falhas de identificação ou instalação inadequada.

6.15 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.15.1 A substituição referida no item 6.15 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.16 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **sessenta** (60) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo IV**. Também deverá conter:

- a)** razão social da empresa;
- b)** preço unitário e total do item, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.
- c)** Informação de marca/modelo ofertado, quando necessário;
- d)** Informação do fabricante do produto, quando necessário;
- e)** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I;

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis.

7.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

7.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 6.9 deste Edital.

8.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 Será desclassificada a proposta que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2.1 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2.2 No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar, conforme item 9.3.

9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.4.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.5 Não será exigida a apresentação de amostras para o presente certame, bastando o cumprimento rigoroso das especificações e certificações (INMETRO) contidas no Anexo I.

9.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.7 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.8 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.9.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.9.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.9.4. O intervalo mínimo de diferença de valor monetário entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.9.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.9.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de negociação, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.1 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

13.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

13.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.4.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

13.5 Os documentos de habilitação, de que trata o item 6.15, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.6 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou por cartório competente.

13.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.12 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.13 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

13.14 Deverá constar, na proposta resultante de lances ou nos documentos de habilitação, o telefone da licitante vencedora, inclusive com contato para WhatsApp institucional, bem como e-mail.

14. RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, durante o prazo de **10 (DEZ) MINUTOS**.

14.1.1 A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.2 Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2.1 O recurso deverá versar sobre:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

14.2.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.2.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.3 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O registro de preços será formalizado através da ata de registro de preços.

16.2 O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados na imprensa oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

16.2.1 Os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

16.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a quantidade total registrada, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.4 O Município realizará durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

16.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro do cadastro de reserva:

- a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

16.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.7 O registro a que se refere o item 16.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 16.5 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

17. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 A assinatura da ata de registro de preços deverá ser realizada, preferencialmente, de forma digital.

17.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, consoante cadastro de reserva.

17.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.1 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

18.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir de 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, conforme o Decreto Municipal n.º 7.426, de 14 de fevereiro de 2024.

19. DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.3.1 O valor da proposta será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

19.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

19.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

19.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.3.1 Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

19.3.2 O pedido de alteração não gera efeito suspensivo nas obrigações de fornecimento regularmente constituídas antes da data de abertura do pedido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata até a data do pedido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.3.3 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.

19.5 Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

19.6 No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

19.7 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor poderá ser suspenso ou cancelado pelo Município, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando:

20.1.1. O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

20.1.2. O fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

20.1.3. O fornecedor não aceitar manter seu preço registrado;

20.1.4. O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

20.1.6. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

20.1.7. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

20.1.8. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

20.1.9. Se não houver êxito nas negociações.

20.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação escrita, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

20.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento, pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

20.4 Na hipótese prevista no subitem 20.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 20.1, será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

20.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.1 Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

21.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 Os produtos/serviços constantes na ata de registro de preços deverão ser executados mediante o recebimento de nota de empenho, ordem de serviço ou após a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.1 A prestação do serviço deverá atender INTEGRALMENTE aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível em arquivo anexo a este edital – Anexo I.

22.1.1.1 A instalação deverá ser realizada no Parque de Máquinas Municipal, junto à Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS, situado na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz/RS, salvo autorização expressa da Administração para local diverso.

22.1.2 As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

22.1.3 A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração Municipal, conforme necessidade efetiva de regularização, substituição ou reposição de placas nos veículos da frota municipal.

22.1.4 Após a solicitação, a contratada deverá adotar as providências necessárias à confecção, estampagem e instalação das placas, observando as informações



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

fornecidas pela Administração, a categoria do veículo, o padrão regulamentar aplicável, o local de execução e as autorizações eventualmente exigidas.

22.2 No caso do fornecimento do produto estar em desacordo com o estabelecido neste edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I) será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los/substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela fiscalização, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

22.3 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, devendo ter a emissão de empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega definida previamente, após a conferência e confirmação de que a mercadoria atende a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência (Anexo I).

22.3.1 A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento dos itens. Na nota fiscal deve ser especificado o ponto de entrega do objeto e CNPJ da licitante.

22.3.2 Em caso de rejeição da nota fiscal e/ou fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 30 (trinta) dias passará a ser contado a partir da data da reapresentação.

22.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta-corrente em nome da empresa licitante vencedora.

22.6 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

22.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

22.8 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo	Elemento - Descrição
---------	-------	---------	-----------	------	----------	---------	----------------------



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

45	2	1	0004.0122.0002	2004	33390303900000002000	15001000	Material para manutenção de veículos
110	4	1	0004.0122.0007	2013	33390303900000002000	15001000	Material para manutenção de veículos
155	5	1	0004.0122.0010	2021	33390303900000002000	15001000	Material para manutenção de veículos
303	6	1	0026.0782.0019	2036	33390303900000002000	15001000	Material para manutenção de veículos
411	7	1	0012.0361.0026	2056	33390303900000002000	15001000	Material para manutenção de veículos
578	8	1	0020.0606.0029	2074	33390303900000002000	15001000	Material para manutenção de veículos
700	9	1	0010.0301.0036	2088	33390303900000002000	15001002	Material para manutenção de veículos
817	9	1	0010.0302.0036	2201	33390303900000002000	15001002	Material para manutenção de veículos
898	10	2	0008.0122.0040	2098	33390303900000002000	16691184	Material para manutenção de veículos
1039	13	1	0004.0122.0058	2131	33390303900000002000	15001000	Material para manutenção de veículos

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4)** deixar de apresentar amostra;
 - b.5)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c)** não celebrar o contrato/ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- e)** fraudar a licitação
- f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 Da Sanção de Multa: A sanção de multa será aplicada garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, e observará a seguinte tipificação e gradação:

I - Multa Moratória (Atraso):

a) Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou da respectiva nota de empenho.

b) A multa moratória incidirá até o limite máximo de 15 (quinze) dias de atraso. Ultrapassado esse prazo, a Administração poderá considerar o descumprimento como inexecução parcial ou total, aplicando as sanções compensatórias cabíveis.

II - Multa Compensatória (Descumprimento e demais infrações):

a) Será aplicada multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do total adjudicado, nos casos de: inexecução parcial do objeto; recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o empenho no prazo estabelecido; não manutenção da proposta;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ou desatendimento de exigências formais do edital (infrações previstas nas alíneas "a" a "c.1" do item 23.1 do Edital).

b) Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do total adjudicado, nos casos de: inexecução total do objeto; apresentação de declaração ou documentação falsa; fraude à licitação ou à execução; comportamento inidôneo; e prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (infrações previstas nas alíneas "d" a "h" do item 23.1 do Edital).

III - Disposições Comuns às Multas:

a) As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente.

b) O valor da multa aplicada será recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada.

23.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas da letra **"a"** até **"c.1"** do **item 23.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas da letra **"d"** até **"h"** do **item 23.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas da letra **"a"** até **"c.1"** do **item 23.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na letra **"c"** e **"c.1"**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

23.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1 Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado aos pregoeiros, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.2 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisáveis” e assinados pelo representante legal da empresa.

24.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

24.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

24.4 As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal, no telefone (51) 3718-2301.

24.5 As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelos pregoeiros e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

24.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vera Cruz/RS, 30 de julho de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Art.6º, XXIII e Art.40, § 1º, da Lei 14.133/21
Município de Vera Cruz / RS

Secretaria Municipal de OBRAS, SANEAMENTO e TRÂNSITO
TERMO DE REFERÊNCIA
Estampagem de Placas veiculares
Requisição Digital: 1277/2026
Processo Digital: 8442/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços e o fornecimento dos materiais necessários para a estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular - PIV, por par e por unidade, para atendimento da frota municipal, a serem executados por empresa devidamente credenciada e autorizada pelos órgãos competentes de trânsito, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, por lote, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, considerando a necessidade de atendimento conforme demanda da Administração Municipal, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

Fica admitida a renovação do período de vigência da Ata de Registro de Preços, bem como a correspondente renovação dos quantitativos estimados, na forma da legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições que justificaram a contratação, a necessidade administrativa e o interesse público.

Estima-se, inicialmente, a contratação de 60 pares de placas veiculares e 25 unidades avulsas, que serão solicitadas de acordo com a necessidade municipal, conforme a categoria do veículo, a exigência legal aplicável e a necessidade de regularização, substituição ou reposição das placas.

A empresa contratada será responsável pela instalação das placas veiculares, a qual deverá ser executada no Parque de Máquinas Municipal, junto à Prefeitura Municipal de Vera Cruz – RS, situada na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz RS, sem ônus adicional à Administração além dos valores regularmente contratados.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Nas hipóteses de substituição de placas já existentes, as placas antigas retiradas dos veículos permanecerão sob responsabilidade do Município, que se compromete a providenciar sua guarda, inutilização, descarte ou destinação final adequada, conforme as normas aplicáveis e os procedimentos administrativos internos.

A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação ou renovação, na forma da legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a permanência da necessidade pública e a compatibilidade das condições registradas com o interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o Processo Digital nº 6860/2026, no Documento de Formalização da Demanda físico autorizado pela autoridade municipal competente, na necessidade administrativa identificada e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro e das normas regulamentares aplicáveis às Placas de Identificação Veicular – PIV.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a regular identificação dos veículos oficiais constitui condição indispensável para sua circulação, vinculação aos registros dos órgãos competentes, rastreabilidade e utilização em conformidade com as exigências legais.

A ausência, deterioração, dano, extravio ou necessidade de substituição das placas pode comprometer a regularidade documental e operacional da frota municipal, gerando riscos de restrições de circulação, autuações, impedimentos administrativos e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503/1997, especialmente em seu art. 115, os veículos devem ser identificados externamente por meio de placas, observadas as especificações estabelecidas pelo órgão competente. O art. 230, inciso VI, do CTB, considera infração conduzir veículo com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade, reforçando a necessidade de manutenção adequada dos identificadores veiculares.

A contratação, embora não conste especificamente do Plano de Contratações Anual PCA, revela-se de extrema importância para a Administração Municipal, pois busca conferir maior planejamento, controle e racionalidade administrativa ao



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

atendimento dessas demandas, evitando compras intempestivas, soluções emergenciais e pagamentos diretos sem prévia organização processual adequada.

Este Termo de Referência foi formalizado em correspondência com o Estudo Técnico Preliminar, sendo ambos, acompanhado do edital, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos do processo digital, partes integrantes e indissociáveis da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Descrição geral da solução

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada e regularmente habilitada para a prestação dos serviços de confecção, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão Mercosul, categoria oficial pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS.

A contratação tem por finalidade assegurar a correta identificação dos veículos oficiais, observadas as características próprias da categoria oficial e as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao sistema de identificação veicular, garantindo a regularidade da frota municipal e a continuidade da utilização dos veículos no atendimento às demandas públicas.

3.2. Abrangência da solução contratada

A solução contratada abrangerá a execução integral dos serviços necessários à regularização e padronização das placas de identificação veicular dos veículos oficiais, compreendendo o fornecimento das placas, a confecção, a estampagem, a instalação e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto.

3.2.1. A contratação contemplará a prestação dos serviços em duas formas:

- I – Estampagem e instalação de placas em par, para os casos de substituição completa, e estampagem e,
- II – Estampagem e instalação de placa em unidade avulsa, para situações específicas de reposição individual, conforme a necessidade administrativa verificada em cada veículo.

Nas hipóteses de substituição de placas já existentes, as placas antigas retiradas permanecerão sob responsabilidade do Município, que se compromete a providenciar sua guarda, inutilização, descarte ou destinação final adequada, conforme as normas aplicáveis e os procedimentos administrativos internos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

3.3. Serviços complementares necessários à regularização

Além da confecção e estampagem das placas, a contratada deverá realizar todos os procedimentos complementares necessários a regular execução do objeto, incluindo a instalação nos veículos indicados pela Administração, a conferência das condições de fixação e a observância do padrão regulamentar aplicável.

Também deverão estar compreendidos na execução os custos de deslocamento, mão de obra, materiais, encargos, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à plena prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança complementar por despesas indispensáveis à execução do objeto contratado.

As placas anteriormente utilizadas deverão permanecer sob posse do Município, para fins de controle interno, conferência administrativa e destinação adequada, evitando descarte indevido ou utilização incompatível com a finalidade pública.

3.4. Forma de execução operacional

A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda da Administração, mediante solicitação do setor responsável, observados os quantitativos estimados e a necessidade efetiva de substituição ou instalação de placas nos veículos oficiais.

Após a solicitação da Administração e concluídos os trâmites necessários, inclusive com a devida emissão da autorização pelo órgão responsável, a contratada deverá providenciar a confecção, estampagem e instalação das Placas de Identificação Veicular PIV, padrão Mercosul, categoria oficial, observadas as demais exigências normativas aplicáveis.

A execução deverá ocorrer somente em veículos formalmente indicados pela Administração Municipal, de modo a permitir controle, rastreabilidade e conferência dos serviços realizados.

A divisão em itens permite à Administração solicitar o serviço de acordo com a necessidade concreta de cada veículo, evitando contratações incompatíveis com a demanda real e possibilitando melhor controle da execução contratual.

3.5. Condições logísticas da prestação

A instalação das placas deverá ser realizada no Parque de Máquinas Municipal, situado na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz/RS, local definido para concentrar a execução dos serviços e facilitar o acompanhamento pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

A definição do local de execução busca otimizar a logística operacional, reduzir deslocamentos dos veículos oficiais, permitir a organização prévia da frota a ser atendida e assegurar a conferência direta dos serviços prestados pelo setor responsável.

A contratada deverá dispor dos meios necessários para executar os serviços no local indicado, incluindo equipe, ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos indispensáveis à correta instalação das placas, sendo também responsável por solicitar, junto ao órgão responsável, a autorização ou anuência necessária para a realização da instalação.

3.6. Fiscalização e acompanhamento da execução

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou setor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto, os quantitativos solicitados, os padrões exigidos e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A fiscalização deverá conferir a efetiva execução dos serviços, a correta instalação das placas, a compatibilidade com a categoria oficial, a observância do padrão regulamentar aplicável e a permanência das placas substituídas sob posse do Município.

Eventuais inconsistências, falhas de execução ou desconformidades deverão ser registradas e comunicadas à contratada para correção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, quando necessário.

3.7. Manutenção, assistência técnica, garantia e suporte

A contratada deverá responder pela qualidade dos serviços executados, especialmente quanto à correta confecção, estampagem e instalação das placas, bem como pela adequação dos materiais utilizados às exigências regulamentares aplicáveis.

Durante o prazo de garantia legal ou contratual aplicável, a empresa deverá prestar suporte e realizar as correções necessárias em caso de defeitos, falhas de fixação, irregularidades de fabricação, desconformidade com o padrão exigido ou qualquer vício relacionado à execução do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

A garantia deverá abranger os serviços e materiais fornecidos, não afastando a responsabilidade da contratada por falhas decorrentes de execução inadequada ou de descumprimento das especificações estabelecidas pela Administração.

3.8. Resultado esperado ao longo da vigência contratual

Espera-se, com a contratação, assegurar a regularidade da identificação veicular da frota oficial do Município, garantindo que os veículos estejam devidamente identificados conforme o padrão Mercosul e as exigências aplicáveis à categoria oficial.

A solução deverá proporcionar maior segurança administrativa, padronização da frota, rastreabilidade dos serviços executados, atendimento tempestivo das demandas de substituição ou instalação de placas e continuidade da utilização dos veículos oficiais nas atividades públicas.

Ao longo da vigência contratual, pretende-se manter a frota municipal regularizada, evitando inconsistências cadastrais, restrições de circulação, dificuldades operacionais ou prejuízos à prestação dos serviços públicos que dependem da utilização dos veículos oficiais.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Requisito de habilitação técnica e legal da contratada

A futura contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, devidamente habilitada, credenciada e autorizada pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços de estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, inclusive perante o DETRAN/RS, quando exigido pela regulamentação aplicável.

Deverá, ainda, comprovar sua regularidade técnica, legal, fiscal, trabalhista e demais condições exigidas no edital e na legislação pertinente.

4.2. Requisito específico de execução por empresa ou posto autorizado

Os serviços deverão ser executados exclusivamente por empresa estampadora, posto autorizado ou estabelecimento devidamente credenciado junto aos órgãos competentes de trânsito, especialmente perante o DETRAN/RS, apto à prestação dos serviços de estampagem de placas veiculares, observadas as especificações técnicas, os requisitos de rastreabilidade, segurança e conformidade aplicáveis às Placas de Identificação Veicular PIV.

4.3. Requisito de abrangência do serviço



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

A contratação abrangerá a prestação de serviços de estampagem de placas veiculares por par e por unidade avulsa, conforme a necessidade municipal, incluindo todos os procedimentos, materiais, insumos, mão de obra, instalação e providências necessárias à entrega do serviço em condições regulares de uso nos veículos da frota municipal.

4.4. Requisito de regularidade documental e comprobatória

A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória da regular execução dos serviços, inclusive registros, comprovantes, certificados, autorizações, notas fiscais, relatórios ou demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, pelo DETRAN/RS ou pela fiscalização municipal, de modo a demonstrar a conformidade da estampagem e da instalação das placas.

4.5. Requisito de localização e logística operacional

A execução dos serviços deverá observar a logística definida pela Administração Municipal, especialmente quanto à instalação das placas no Parque de Máquinas Municipal, junto à Prefeitura Municipal de Vera Cruz – RS, situado na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz – RS, ou em outro local previamente indicado pela Administração, quando necessário.

A contratada deverá, quando exigido pela regulamentação aplicável ou por determinação do órgão competente de trânsito, solicitar e obter junto ao DETRAN/RS ou ao órgão responsável a autorização necessária para a instalação das placas no Parque de Máquinas Municipal ou em outro local indicado pela Administração, responsabilizando-se por todas as providências formais indispensáveis a regular execução do serviço.

4.6. Requisito subsidiário de retirada e devolução dos veículos

Caso, por necessidade técnica ou operacional devidamente justificada, seja indispensável o deslocamento de veículo para local diverso daquele indicado pela Administração, a retirada, o transporte, a guarda e a devolução do veículo deverão ocorrer somente mediante prévia autorização do órgão requisitante, ficando a contratada responsável por todos os cuidados e custos decorrentes, sem ônus adicional ao Município, salvo hipótese expressamente autorizada e regularmente formalizada.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

4.7. Requisito de prazo e continuidade da prestação

A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender às solicitações da Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, assegurando a execução dos serviços sempre que demandados, nos prazos estabelecidos no edital ou no instrumento equivalente, de modo a evitar atrasos, interrupções ou prejuízos a regular utilização da frota municipal.

4.8. Requisito de qualidade e conformidade da execução

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis às Placas de Identificação Veicular – PIV, especialmente quanto à padronização, legibilidade, visibilidade, rastreabilidade, fixação, segurança e demais elementos exigidos pelos órgãos competentes de trânsito, não se admitindo placas em desconformidade, com defeitos, baixa qualidade, falhas de identificação ou instalação inadequada.

4.9. Requisito de responsabilidade pelos custos inerentes ao serviço

A contratada será integralmente responsável por todos os custos inerentes à execução dos serviços contratados, incluindo materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, deslocamentos, tributos, encargos, taxas, seguros, logística, instalação, solicitações de autorização perante os órgãos competentes, substituição decorrente de falha própria e demais despesas necessárias à adequada prestação do objeto, vedada a cobrança de valores adicionais não previstos, não autorizados ou não formalizados pela Administração.

4.10. Requisito de ampla competitividade e vedação de exigências indevidas

Os requisitos da contratação deverão ser interpretados e aplicados de forma proporcional à necessidade pública identificada, sem imposição de exigências desnecessárias, excessivas ou capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame.

As exigências técnicas e operacionais deverão estar diretamente vinculadas à execução regular do objeto e à garantia de qualidade, segurança, legalidade e eficiência da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

4.11. Requisito de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte

Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, o certame deverá ser destinado à participação exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, observadas as condições legais de enquadramento, a existência de fornecedores aptos, a vantajosidade para a Administração e a inexistência de circunstâncias que possam comprometer a adequada execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução sob demanda

A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração Municipal, conforme necessidade efetiva de regularização, substituição ou reposição de placas nos veículos da frota municipal.

5.2. Providências após a solicitação

Após a solicitação, a contratada deverá adotar as providências necessárias à confecção, estampagem e instalação das placas, observando as informações fornecidas pela Administração, a categoria do veículo, o padrão regulamentar aplicável, o local de execução e as autorizações eventualmente exigidas.

5.3. Local de instalação

A instalação deverá ser realizada no Parque de Máquinas Municipal, junto à Prefeitura Municipal de Vera Cruz – RS, situado na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz - RS, salvo autorização expressa da Administração para local diverso.

5.4. Recursos necessários à execução

A contratada deverá comparecer ao local de instalação com os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do serviço, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias à sua conclusão total, sem cobrança de custos adicionais não previstos ou não autorizados pela Administração.

5.5. Conformidade dos serviços



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Os serviços somente serão considerados adequadamente executados quando as placas forem fornecidas, estampadas e instaladas em conformidade com as normas de trânsito, com os requisitos de rastreabilidade e segurança aplicáveis, e com as condições fixadas neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos do processo.

5.6. Correção de falhas ou irregularidades

Havendo falha, defeito, erro de identificação, instalação inadequada, desconformidade técnica ou ausência de documentação comprobatória necessária, a contratada deverá corrigir a irregularidade, substituir a placa ou refazer o serviço, conforme o caso, sem ônus adicional ao Município.

5.7. Destinação das placas antigas

As placas antigas retiradas dos veículos permanecerão sob responsabilidade do Município, cabendo à contratada entregá-las ao servidor responsável no momento da substituição, para fins de guarda, controle, inutilização, descarte ou destinação final adequada.

5.8. Encerramento e aceite da execução

A execução do objeto será encerrada, em cada solicitação, após a instalação regular das placas, a conferência pela Administração, a entrega dos documentos comprobatórios cabíveis e o aceite do serviço pelo fiscal ou setor responsável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da contratação deverão observar as atribuições, responsabilidades e procedimentos previstos nos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo aos agentes designados acompanhar a execução do objeto, registrar as ocorrências relevantes, exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar ou solicitar as providências necessárias a regular execução contratual, nos limites de suas competências.

6.1. Gestor da contratação

A gestão da contratação será realizada pelo Sr. Marcio Hoesker, formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, controlar os quantitativos utilizados, verificar o cumprimento das



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

condições pactuadas, acompanhar a documentação apresentada e adotar as providências administrativas necessárias.

6.2. Fiscal da contratação

A fiscalização da contratação será realizada pelo Sr. Leonardo Medeiros Benvegny, formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe conferir os serviços prestados, verificar a conformidade das placas, materiais, instalação, documentação comprobatória, autorizações e demais elementos vinculados à execução, bem como registrar eventuais ocorrências.

6.3. Fiscalização pelo Setor de Frotas

Sem prejuízo da atuação do fiscal designado, os serviços poderão ser fiscalizados, a qualquer momento, pelo responsável pelo Setor de Frotas ou por servidor por ele indicado, especialmente quanto ao encaminhamento dos veículos, conferência dos serviços executados e regularidade operacional da frota municipal.

6.4. Atuação conjunta dos setores envolvidos

A Unidade de Trânsito Municipal e o Setor de Frotas atuarão de forma articulada no encaminhamento dos veículos, no controle interno das solicitações, na conferência dos serviços executados e na adoção das providências necessárias à regularidade documental e operacional da frota.

6.5. Verificação da conformidade da execução

A fiscalização verificará a conformidade dos serviços, placas, materiais, instalação, documentação comprobatória, autorizações e demais elementos vinculados à execução, podendo solicitar esclarecimentos, registros ou complementações sempre que necessário.

6.6. Registro de ocorrências e correções

Eventuais inconsistências, falhas de execução, atrasos, desconformidades ou irregularidades deverão ser registradas e comunicadas à contratada para correção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis quando necessário.

6.7. Manutenção das condições de habilitação



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto houver obrigações pendentes, as condições de habilitação, credenciamento, autorização, regularidade fiscal, trabalhista, técnica e operacional exigidas no procedimento.

6.8. Interpretação das referências contratuais

Toda referência a contrato, contratação, vigência contratual, execução contratual, gestão contratual ou fiscalização contratual deverá ser compreendida, conforme o caso, como referência à Ata de Registro de Preços, ao contrato administrativo, à autorização de fornecimento, ao empenho ou a qualquer outro documento que componha o processo administrativo e que seja formalmente adotado pela Administração para disciplinar a execução do objeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critério de medição dos serviços

A medição da execução observará os quantitativos efetivamente realizados e documentalmente comprovados, correspondentes:

- I – Às placas efetivamente confeccionadas, estampadas e instaladas nos veículos da frota municipal;
- II – Aos serviços de regularização, substituição ou reposição de placas efetivamente concluídos; e
- III – Aos demais procedimentos vinculados à execução do objeto, quando previamente solicitados pela Administração e devidamente comprovados.

Não haverá medição por simples disponibilidade, deslocamento, previsão estimativa, solicitação não atendida ou serviço não concluído.

7.2. Condições para aferição da execução

Somente serão considerados executados, para fins de medição, os serviços que tenham atendido integralmente às exigências do ajuste, inclusive quanto à confecção, estampagem e instalação das placas, observância do padrão regulamentar aplicável, categoria do veículo, requisitos de segurança, Rastreabilidade e identificação.

Também será exigida a comprovação da efetiva instalação das placas no veículo correspondente, bem como a apresentação dos documentos, registros ou comprovantes exigidos pela regulamentação vigente e pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

7.3. Documentos necessários para medição e pagamento

Para instrução da medição e posterior pagamento, a contratada deverá apresentar, conforme o caso:

- I – Nota fiscal ou documento equivalente regularmente emitido;
- II – Relatório ou discriminação dos serviços executados, com identificação do veículo atendido, placa instalada, categoria do veículo, tipo de serviço prestado e quantitativos executados;
- III – Documento comprobatório da confecção, estampagem e instalação da placa, quando exigido pela regulamentação aplicável;
- IV – Comprovação de regularidade, rastreabilidade ou autorização vinculada à placa estampada, quando cabível;
- V – Comprovação da entrega das placas antigas retiradas, quando houver substituição;
- VI – Registros fotográficos ou outros meios de comprovação da instalação, quando solicitados pela fiscalização; e
- VII – Demais documentos que a fiscalização ou a Administração entendam necessários à comprovação da regular execução do objeto.

7.4. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada atendimento, mediante conferência inicial pela fiscalização quanto à instalação das placas, à execução material dos serviços, à apresentação da documentação correspondente e à compatibilidade entre o objeto executado e o solicitado pela Administração.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta o dever da contratada de corrigir eventual falha, vício, erro de identificação, instalação inadequada, divergência documental ou desconformidade posteriormente identificada pela fiscalização.

7.5. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação, pela fiscalização, da regularidade integral da execução, da conformidade das placas fornecidas, estampadas e instaladas, da compatibilidade dos quantitativos apresentados e da apresentação dos documentos comprobatórios finais exigidos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Após a verificação da conformidade do objeto, o recebimento definitivo será formalizado mediante ratificação do Fiscal, com posterior encaminhamento da documentação ao setor responsável pelo pagamento, para adoção das providências cabíveis.

7.6. Ratificação pelo Fiscal e encaminhamento para pagamento

A nota fiscal ou o documento equivalente somente poderá ser encaminhado ao setor de contabilidade quando estiver devidamente ratificado e autorizado pelo Fiscal, com confirmação de que os serviços foram efetivamente executados em conformidade com o ajuste e de que os documentos obrigatórios foram regularmente apresentados. Caberá ao Fiscal promover esse encaminhamento ao setor competente.

7.7. Prazo e condição de pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela contabilidade, da nota fiscal ou documento equivalente, desde que devidamente ratificado e autorizado pelo Fiscal e regularmente encaminhado ao setor competente, acompanhado da documentação exigida para comprovação da execução.

O prazo somente terá início após o efetivo protocolo da documentação regular perante a contabilidade.

7.8. Hipóteses de retenção, suspensão ou condicionamento do pagamento

O pagamento poderá ser retido, suspenso ou condicionado à regularização, entre outras hipóteses, quando houver:

- I – Ausência ou irregularidade na nota fiscal ou no documento equivalente;
- II – Falta de documentação comprobatória da execução;
- III – Inconsistência entre os serviços executados e os quantitativos faturados;
- IV – Ausência de ratificação pelo Fiscal;
- V – Execução parcial, incompleta ou em desconformidade com o ajuste;
- VI – Falha, defeito, erro de identificação, instalação inadequada ou ausência de comprovação da regularidade da placa; ou
- VII – Qualquer falha, vício ou inconformidade que impeça o reconhecimento da regular execução do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

7.9. Glosa e correção de quantitativos

A Administração poderá glosar total ou parcialmente valores cobrados indevidamente, referentes a serviços não executados, quantitativos superiores aos efetivamente realizados, placas não fornecidas, não estampadas, não instaladas, instaladas em desconformidade ou qualquer parcela sem respaldo contratual e documental.

A glosa não impede a apuração de responsabilidade da contratada, quando cabível.

7.10. Correção de falhas e reapresentação de documentos

Na hipótese de falha documental, erro de faturamento ou necessidade de complementação de informações, a contratada será comunicada para promover a correção necessária. Nessa hipótese, o prazo para pagamento ficará suspenso e somente voltará a correr após o recebimento, pela contabilidade, da documentação corrigida, devidamente ratificada e autorizada pelo Fiscal.

7.11. Vinculação entre pagamento e resultado útil da prestação

Nenhum pagamento será devido por atendimento inconcluso, por serviço desacompanhado do documento final exigido ou por execução que não tenha produzido resultado útil à Administração.

Para fins de medição e pagamento, considera-se concluída a prestação somente com a instalação regular das placas, a apresentação da documentação comprobatória cabível e a confirmação, pela fiscalização, de que o serviço foi executado em conformidade com a legislação aplicável e com as condições fixadas no processo administrativo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Regime de contratação e forma de disputa

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Licitação para Registro de Preços, por Lote, adotando-se a modalidade legal cabível para contratação de serviços comuns, uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório, especialmente quanto à confecção, estampagem, fornecimento e instalação de placas veiculares, observância do padrão regulamentar aplicável, identificação da categoria do veículo,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

requisitos de rastreabilidade e segurança, bem como emissão da documentação comprobatória cabível.

8.2. Critério de julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por Lote único, em conformidade com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, considerando que o objeto foi estruturado de forma global e integrada, de modo a reunir, em um único ajuste, todos os serviços necessários à regularização, substituição ou reposição de placas dos veículos da frota municipal, evitando fracionamento indevido, ampliando a racionalidade administrativa e favorecendo a economicidade da contratação.

8.3. Justificativa do lote único

A adoção de lote único mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois a confecção, estampagem, fornecimento, instalação, regularização e eventual substituição ou reposição de placas constituem etapas de um mesmo conjunto operacional, diretamente vinculado à plena regularização dos veículos da frota municipal.

Além disso, os itens que compõem o objeto possuem procedimentos de execução, forma de medição, critérios de pagamento, exigências documentais e condições de fiscalização essencialmente iguais, diferenciando-se apenas quanto à quantidade ou à forma de fornecimento da placa, em par ou unidade avulsa.

Assim, a divisão do objeto em contratações distintas não traria ganho técnico ou econômico relevante, ao contrário, poderia aumentar a complexidade administrativa, exigir o controle simultâneo de mais de uma empresa, ampliar as atividades de fiscalização e dificultar a definição de responsabilidades em caso de falhas, atrasos ou desconformidades.

Dessa forma, a contratação integrada em lote único reduz custos indiretos, simplifica a gestão e a fiscalização, evita fragmentação desnecessária da execução, melhora a definição de responsabilidades e assegura maior eficiência, economicidade e segurança administrativa na execução do objeto.

8.4. Critérios objetivos de comparação das propostas

A proposta mais vantajosa será identificada pelo menor valor global do Lote, devendo o licitante considerar, para fins de formulação do preço, todos os custos



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive taxas, materiais, placas, mão de obra, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos, despesas administrativas, custos operacionais, logística, deslocamento, instalação, documentação, rastreabilidade, autorizações exigidas e demais providências indispensáveis a regular prestação dos serviços, vedada a cobrança posterior de adicionais não previstos e não autorizados pela Administração.

8.5. Critérios de aceitabilidade e exequibilidade

Serão aceitas somente propostas compatíveis com o valor estimado da contratação e com as exigências do objeto, observados os parâmetros definidos na pesquisa de preços e na legislação aplicável.

A aferição de exequibilidade deverá observar os critérios objetivos previstos no edital e na legislação aplicável, podendo a Administração exigir, mediante diligência, a apresentação de planilha de composição de custos, demonstração da compatibilidade dos preços ofertados com os encargos da execução, comprovação da viabilidade operacional, comprovação de credenciamento ou autorização aplicável à atividade de estampagem de placas e demais documentos necessários à verificação da capacidade de cumprimento integral do objeto.

8.6. Verificação da proposta vencedora

Encerrada a fase de lances e classificada provisoriamente a proposta mais vantajosa, a Administração verificará sua compatibilidade com o objeto licitado, com os quantitativos estimados, com as condições de execução previstas no TR e no ETÁ e com os custos inerentes à execução integral dos serviços.

Também será verificada a compatibilidade da proposta com a exigência de prestação global do objeto, sem execução parcial e sem fragmentação das etapas necessárias à regularização, substituição ou reposição das placas dos veículos da frota municipal.

8.7. Critérios de desempate e tratamento favorecido

Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios legais de desempate previstos na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

Considerando que o certame será destinado à participação exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte - EPP, não se aplica, nessa hipótese, a sistemática de tratamento favorecido para desempate entre empresas de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

portes distintos, devendo ser adotadas as providências pertinentes previstas no edital, com observância da legalidade, da isonomia, da objetividade e da busca da proposta mais vantajosa.

8.8. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverão ser exigidos, de forma proporcional ao objeto e sem restrição indevida à competitividade, documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

Para comprovação da qualificação técnica, deverá ser exigida documentação apta a demonstrar que a licitante possui autorização, credenciamento, registro ou condição regular perante os órgãos competentes para atuar na atividade de estampagem de placas veiculares, conforme regulamentação aplicável, bem como capacidade para executar os serviços de confecção, estampagem, fornecimento, instalação, substituição ou reposição das placas e emissão da documentação correspondente.

Fica dispensada a exigência de atestado de capacidade técnica, considerando a baixa demanda estimada, a natureza comum do objeto, a facilidade de prestação dos serviços e a existência de regulamentação específica que condiciona a atuação da empresa ao prévio credenciamento, autorização ou regularidade perante os órgãos competentes, sem prejuízo do cumprimento das demais determinações legais, editalícias e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

8.9. Subcontratação e consórcios

Não se admite a subcontratação do núcleo essencial do objeto, considerando que a execução deve ocorrer de forma integral por empresa regularmente habilitada, credenciada ou autorizada para a atividade de estampagem de placas veiculares e apta à plena prestação dos serviços contratados, sem transferência da responsabilidade principal.

Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza do objeto, a necessidade de execução integrada dos serviços por empresa regularmente habilitada, credenciada ou autorizada, e a conveniência administrativa de manter responsabilidade direta, individual e integral da futura contratada pela execução do ajuste.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

8.10. Forma de apresentação das propostas

Os licitantes deverão apresentar proposta contendo, no mínimo, os valores unitários de cada item que compõe o lote e o respectivo valor global do lote, em conformidade com a planilha ou modelo constante do edital, com identificação clara dos quantitativos e dos preços ofertados.

A proposta deverá abranger a integralidade do objeto, observadas as condições de execução estabelecidas no edital, no TR, no ETP e nos demais documentos do processo administrativo.

8.11. Tratamento diferenciado para ME/EPP

O certame será destinado à participação exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte - EPP, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação aplicável às contratações públicas, desde que mantidas, no caso concreto, as condições legais de enquadramento e cabimento dessa forma de disputa.

Tal diretriz mostra-se compatível com a natureza do serviço, com a realidade do mercado regional e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte justifica-se em razão do valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00, observada a Lei Complementar nº 123/2006.

No caso concreto, não se identifica prejuízo à competitividade, à vantajosidade ou à adequada execução do objeto, devendo a Administração confirmar, na fase interna, a existência de fornecedores aptos e a inexistência das hipóteses legais que afastem o tratamento diferenciado.

8.12. Autorização para execução no Parque de Máquinas Municipal

Caberá unicamente à empresa contratada, quando necessário, solicitar e obter junto aos órgãos competentes a autorização para cumprimento do objeto exclusivamente no Parque de Máquinas Municipal, situado na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz/RS, responsabilizando-se por todas as providências, documentos, registros e requisitos exigidos para a regular execução dos serviços no referido local, sem ônus adicional ao Município.

8.13. Síntese conclusiva



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

A forma e os critérios de seleção mostram-se adequados ao objeto, preservando a competitividade, assegurando julgamento objetivo, compatibilizando a contratação com a execução global e a integração dos serviços, evitando fracionamento indevido, permitindo adequada verificação da capacidade técnica da licitante e favorecendo a obtenção de solução economicamente mais vantajosa para a Administração, em plena conformidade com as premissas definidas no Estudo Técnico Preliminar.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Metodologia da pesquisa de preços

Para fins de composição da estimativa de valor da contratação, a Administração realizou pesquisa de preços mediante consulta direta ao mercado e consulta em portais eletrônicos disponíveis, buscando identificar valores compatíveis com a prestação dos serviços de confecção, estampagem e instalação de placas de identificação veicular, no padrão Mercosul, destinadas aos veículos oficiais da Prefeitura Municipal.

9.2. Consulta direta ao mercado

A consulta direta ao mercado foi realizada por meio do encaminhamento de solicitação formal de orçamento a empresas do ramo pertinente, aptas à prestação dos serviços pretendidos.

A solicitação foi estruturada em formulário próprio, contendo a descrição do objeto, as condições mínimas para apresentação da proposta, a exigência de identificação completa da empresa proponente, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, prazo de validade da proposta, prazo para execução/entrega, bem como a apresentação dos valores unitários e totais dos itens cotados.

A escolha dos fornecedores consultados observou a pertinência entre a atividade econômica desenvolvida pelas empresas e o objeto pretendido, buscando-se, preferencialmente, empresas estabelecidas no Município e na região, em razão da natureza da prestação do serviço, da necessidade de disponibilidade operacional, da logística envolvida, dos custos de deslocamento e da viabilidade de atendimento dentro dos prazos e condições estimadas pela Administração.

Ressalta-se que a consulta a fornecedores locais e regionais foi utilizada como critério de obtenção de parâmetros de mercado, sem restringir a futura participação de outros interessados no procedimento de contratação, caso atendam às condições



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

exigidas no instrumento convocatório ou no procedimento administrativo correspondente.

Registra-se, ainda, que não foram localizados, em portais oficiais de compras públicas ou em contratações anteriores semelhantes, processos plenamente compatíveis com o objeto pretendido, especialmente em razão das características específicas da prestação dos serviços, da forma de execução, da composição dos itens e das condições operacionais exigidas.

O único processo localizado em portais oficiais, conforme demonstrado na planilha de preços anexada ao processo, foi utilizado apenas como parâmetro para o item relativo ao par de placas, por apresentar compatibilidade pontual com esse componente específico do objeto, não sendo suficiente para servir como referência integral da contratação.

Diante disso, a consulta direta ao mercado mostrou-se necessária e adequada para a obtenção de valores referenciais condizentes com a realidade local e regional da contratação, especialmente quanto aos demais itens e serviços que não encontraram correspondência adequada em processos públicos similares.

Na impossibilidade de apresentação de proposta, foi solicitado às empresas o encaminhamento de resposta formal de declínio, de modo a registrar a tentativa de pesquisa de preços e conferir maior transparência à formação da estimativa.

9.3. Consulta em portais eletrônicos

Além da consulta direta ao mercado, foram realizadas consultas em portais eletrônicos, com o objetivo de ampliar a base de pesquisa e verificar a compatibilidade dos preços praticados no mercado com os valores apresentados nas propostas comerciais recebidas.

As consultas tiveram como referência objetos semelhantes, observadas as características do serviço, o padrão de placa veicular exigido, a categoria oficial, as quantidades estimadas e as condições de execução previstas para a contratação.

9.4. Composição dos itens pesquisados

Par a assegurar maior clareza e comparabilidade entre os valores pesquisados, os serviços foram divididos em grade própria de itens, contemplando, de forma individualizada:

I – Item 01: estampagem de placa de identificação veicular em par, na quantidade estimada de 60 pares; e



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

II – Item 02: estampagem de placa de identificação veicular em unidade avulsa, na quantidade estimada de 25 unidades.

No caso concreto, foi indicado que a instalação deverá ocorrer no Parque de Máquinas Municipal, situado na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz/RS, permanecendo as placas anteriormente utilizadas sob posse do Município.

9.5. Custos considerados na estimativa

Os serviços foram considerados em sua totalidade, contemplando todos os custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo taxas, confecção, estampagem, instalação, deslocamento, mão de obra, materiais, encargos, tributos, ferramentas, equipamentos, documentação, autorizações eventualmente exigidas e demais despesas incidentes.

9.6. Formação dos valores referenciais

Os valores referenciais da contratação foram obtidos a partir das propostas comerciais apresentadas pelas empresas consultadas, das informações coletadas em portais eletrônicos e, de forma complementar, da análise da última contratação realizada pela Administração por dispensa, com verificação do valor pago à época.

Dessa forma, a estimativa formada mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e com as condições específicas da contratação pretendida.

9.7. Apresentação dos valores médios referenciais

As propostas contemplaram, de forma individualizada, os seguintes itens:

Item	Descrição	QNT	UN	Valor Unitário	Valor Total
01	Estampagem de placa de identificação veicular em par. Confecção, estampagem e instalação de 01 (um) par de placas de identificação veicular, padrão Mercosul, categoria oficial, para veículos da Prefeitura Municipal, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. A instalação deverá ser realizada no Parque de Máquinas Municipal, situado na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz/RS, permanecendo as placas anteriormente utilizadas sob posse do Município.	60	UN	R\$ 254,25	R\$15.255,00
02	Estampagem de placa de identificação veicular em unidade avulsa. Confecção, estampagem e instalação de 01 (uma) unidade de placa de identificação veicular, padrão Mercosul, categoria oficial, para veículos da Prefeitura Municipal, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. A instalação deverá ser realizada no Parque de Máquinas Municipal, situado na	25	UN	R\$ 138,33	R\$ 3.458,25



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz/RS, permanecendo as placas anteriormente utilizadas sob posse do Município.				
VALOR TOTAL				R\$ 18.713,25

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra compatibilidade com o planejamento orçamentário da Administração, observadas as dotações indicadas abaixo, vinculadas às Secretarias demandantes e ao subelemento próprio para manutenção e conservação de veículos.

Por se tratar de procedimento para Registro de Preços, a existência de dotação orçamentária deverá ser confirmada quando da efetiva contratação, emissão da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, com o respectivo empenho da despesa conforme a demanda real e a disponibilidade orçamentária do exercício conforme seguem:

Dotação	Ação	Elemento - código	Elemento - descrição	Vínculo
45	2004	33390303900000000000	Material para manutenção de veículos	15001000
110	2013	33390303900000000000	Material para manutenção de veículos	15001000
155	2021	33390303900000000000	Material para manutenção de veículos	15001000
303	2036	33390303900000000000	Material para manutenção de veículos	15001000
411	2056	33390303900000000000	Material para manutenção de veículos	15001000
578	2074	33390303900000000000	Material para manutenção de veículos	15001000
700	2088	33390303900000000000	Material para manutenção de veículos	15001002
817	2201	33390303900000000000	Material para manutenção de veículos	15001002
898	2098	33390303900000000000	Material para manutenção de veículos	16691184
1039	2131	33390303900000000000	Material para manutenção de veículos	15001000

Vera Cruz - RS, 30 de Julho de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Fernando Weimer
3006/6
Solicitante



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

(requisito parcial para comprovação da condição de ME ou EPP: benefícios da LC 123/2006)

Ao Município de Vera Cruz/RS
Agente de Contratação
Pregão Eletrônico Nº 62/2026.

A empresa [razão social do licitante], inscrita no CNPJ sob o [número], sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], através do(a) [contador(a) ou técnico em contabilidade] responsável, Sr(a). [nome completo], inscrito no CRC/ [estado] sob o [número], inscrito no CPF sob o [número], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

01) **se enquadra como:**

☐ Microempresa (ME); ou

☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP).

02) **não** está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

03) **não** se enquadra na hipótese do parágrafo 10º do artigo 3º da LC 123/06.
(Atenção licitante: usar este parágrafo exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente).

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA:

NOME:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
Pregão Eletrônico nº 62/2026

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do SISTEMA DE COMPRAS para participação na DISPUTA DE LANCES deverá ser:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

O Município de Vera Cruz - RS é optante de assinaturas digitais, entretanto, a assinatura deve ser em nome de pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio-administrador da empresa.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 62/2026**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço / produto:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fabricante	Qnt	Un	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	--------------	------------	-----	----	----------------	-------------



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

1	Estampagem de placa de identificação veicular em par. Confecção, estampagem e instalação de 01 (um) par de placas de identificação veicular, padrão Mercosul, categoria oficial, para veículos da Prefeitura Municipal, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. A instalação deverá ser realizada no Parque de Máquinas Municipal, situado na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz/RS, permanecendo as placas anteriormente utilizadas sob posse do Município.			60	UN		
2	Estampagem de placa de identificação veicular em unidade avulsa. Confecção, estampagem e instalação de 01 (uma) unidade de placa de identificação veicular, padrão Mercosul, categoria oficial, para veículos da Prefeitura Municipal, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. A instalação deverá ser realizada no Parque de Máquinas Municipal, situado na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz/RS, permanecendo as placas anteriormente utilizadas sob posse do Município.			25	UN		
VALOR TOTAL							

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, ____ de _____ de _____.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ / RS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXX de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 98.661.366/0001-06 e com sede à Av. Nestor Frederico Henn, 1645, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILSON A. BECKER**, e de outro lado a(s) empresa(s) **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, fone (XX) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, legalmente representada por XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal n.º 7.201/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviço de estampagem e instalação de placas de identificação veicular, conforme requisição de Compras nº 1277/2026, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 62/2026, para Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Fabricante	Qnt	Un	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	------------------	------------	-----	----	----------------	-------------



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

1	Estampagem de placa de identificação veicular em par. Confeção, estampagem e instalação de 01 (um) par de placas de identificação veicular, padrão Mercosul, categoria oficial, para veículos da Prefeitura Municipal, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. A instalação deverá ser realizada no Parque de Máquinas Municipal, situado na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz/RS, permanecendo as placas anteriormente utilizadas sob posse do Município.			UN	60		
2	Estampagem de placa de identificação veicular em unidade avulsa. Confeção, estampagem e instalação de 01 (uma) unidade de placa de identificação veicular, padrão Mercosul, categoria oficial, para veículos da Prefeitura Municipal, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. A instalação deverá ser realizada no Parque de Máquinas Municipal, situado na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz/RS, permanecendo as placas anteriormente utilizadas sob posse do Município.			UN	25		
VALOR TOTAL							

2.2 A empresa deverá fornecer a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Município.

2.3 A prestação do serviço deverá atender **INTEGRALMENTE** aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível em arquivo anexo a este edital – Anexo I.

2.3.1 A instalação deverá ser realizada no Parque de Máquinas Municipal, junto à Prefeitura Municipal de Vera Cruz – RS, situado na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz - RS, salvo autorização expressa da Administração para local diverso.

2.4 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, devendo ter a emissão de empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega definida previamente, após a conferência e confirmação de que a mercadoria atende a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência (Anexo I).

3.1.1 A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento dos produtos. Na nota fiscal deve ser especificado o ponto de entrega dos itens e CNPJ da licitante.

3.1.2 Em caso de rejeição da nota fiscal e/ou fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 10 (dez) dias passará a ser contado a partir da data da reapresentação.

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta-corrente em nome da empresa licitante vencedora.

3.4 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4. DOS EMPENHOS

4.1 O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.

4.2 A emissão do(s) empenho(s) será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

4.3 Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no Edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

4.4 A cada solicitação de serviço/fornecimento, a nota de empenho ficará a disposição do fornecedor junto ao site do Município, contendo a indicação dos serviços, quantidades e locais.

5. DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

5.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

5.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.1 Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.2 O pedido de alteração não gera efeito suspensivo nas obrigações de fornecimento regularmente constituídas antes da data de abertura do pedido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata até a data do pedido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.4.3 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.

5.4.5 Na hipótese de comprovação de que o preço de mercado se tornou superior ao preço registrado, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.5 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

5.6 Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

5.7 No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor poderá ser suspenso ou cancelado pelo Município, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando:

6.1.1 O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

6.1.2 O fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

6.1.3 O fornecedor não aceitar manter seu preço registrado;

6.1.4 O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.6 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.7 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

6.1.8 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

6.1.9 Se não houver êxito nas negociações.

6.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação escrita, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento, pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.4 Na hipótese prevista no subitem 6.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

6.5 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 6.1 será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir de 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, conforme o Decreto Municipal n.º 7.426, de 14 de fevereiro de 2024.

8. DA EXECUÇÃO/ E DO RECEBIMENTO

8.1 Os produtos/serviços constantes na ata de registro de preços deverão ser executados mediante o recebimento de nota de empenho e ordem de serviço, e após a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde constará: dotação orçamentária, prazos, locais e servidor responsável pelo acompanhamento.

8.1.1 O fornecimento dos itens deverá atender INTEGRALMENTE aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível em arquivo anexo a este edital (Anexo I).

8.1.1.1 A instalação deverá ser realizada no Parque de Máquinas Municipal, junto à Prefeitura Municipal de Vera Cruz – RS, situado na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz - RS, salvo autorização expressa da Administração para local diverso.

8.1.2 As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

8.2 No caso do fornecimento dos itens estar em desacordo com o estabelecido neste edital e respectivo Termo de Referência será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los/substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

fiscalização, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

8.3 A gestão da contratação será realizada pelo **Sr. Maiquel Aretz** formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, controlar os quantitativos utilizados, verificar o cumprimento das condições pactuadas, acompanhar a documentação apresentada e adotar as providências administrativas necessárias.

8.4 A fiscalização da contratação será realizada pelo **Sr. Leonardo Medeiros Benvegnu e pelo Sr. Marcio Hoesker**, formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes conferir os serviços prestados, verificar a conformidade das placas, materiais, instalação, documentação comprobatória, autorizações e demais elementos vinculados à execução, bem como registrar eventuais ocorrências.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

9.2 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.

9.3 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.4 No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

9.5 O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

10. DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



Estado do Rio Grande do Sul **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 Da Sanção de Multa: A sanção de multa será aplicada garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, e observará a seguinte tipificação e gradação:

I - Multa Moratória (Atraso):

a) Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou da respectiva nota de empenho.

b) A multa moratória incidirá até o limite máximo de 15 (quinze) dias de atraso. Ultrapassado esse prazo, a Administração poderá considerar o descumprimento como inexecução parcial ou total, aplicando as sanções compensatórias cabíveis.

II - Multa Compensatória (Descumprimento e demais infrações):



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

a) Será aplicada multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do total adjudicado, nos casos de: inexecução parcial do objeto (alínea "a" do item 10.1) ou retardamento injustificado (alínea "d" do item 10.1).

b) Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do total adjudicado, nos casos de: inexecução parcial que cause grave dano (alínea "b" do item 10.1), inexecução total do objeto (alínea "c"), apresentação de documentação falsa (alínea "e"), fraude (alínea "f"), comportamento inidôneo (alínea "g") e prática de atos lesivos (alínea "h" do item 10.1).

III - Disposições Comuns às Multas:

a) As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente.

b) O valor da multa aplicada será recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada.

10.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais, e;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

12.2 A presente ata terá sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir da publicação no PNCP.

12.3 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz/RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços.

GILSON A. BECKER

Prefeito Municipal de Vera Cruz, RS.

EMPRESA